



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
Coordenação de Administração de Pessoas

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do Cargo ou Função	Corregedor
Nível do Cargo ou Função	FCE 15
Órgão ou Entidade	Corregedoria
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais Responsabilidades	<p>Atender às competências dispostas na Portaria Normativa CGU nº 27/2022, sendo elas:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de correição;2. Zelar pela adequada, tempestiva e completa apuração correcional;3. Proceder ao juízo de admissibilidade das denúncias, representações e demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública;4. Instaurar e julgar os procedimentos investigativos e processos correcionais, nos limites de sua competência; propor e celebrar TAC, respeitadas as competências normativas; e5. Realizar a gestão administrativa, de recursos, de pessoas, de informações e de conhecimentos.
Escopo de Gestão / Equipe de Trabalho	<p>A atuação gerencial poderá envolver a coordenação de equipes técnicas e administrativas, cuja composição e dimensionamento observarão a estrutura regimental vigente e o respectivo quadro demonstrativo de cargos da unidade organizacional.</p>
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	

<p>Critérios Gerais</p>	<p>Atender aos critérios do art. 9º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021: Idoneidade moral e reputação ilibada; Perfil profissional e/ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p>
<p>Critérios Específicos</p>	<p>Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos do art. 19 do Decreto nº 10.829, de 05 de outubro de 2021:</p> <p>1 - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;</p> <p>2 - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos;</p> <p>3 - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou</p> <p>4 - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.</p>
<p>DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS</p>	

Formação e Experiência	<p>Além dos requisitos acima, o cargo de Corregedor requer o atendimento dos seguintes critérios específicos, de acordo com o Decreto nº 5.480, de 2005:</p> <p>Art. 8º Os cargos em comissão e as funções de confiança dos titulares das unidades setoriais de correição são privativos daqueles que possuam nível de escolaridade superior e sejam:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Servidores ou empregados permanentes da administração pública federal: graduados em Direito; integrantes da carreira de Finanças e Controle; ou integrantes do quadro permanente de órgão ou entidade; ou 2. Ex-servidor ou ex-empregado permanente aposentado no exercício de cargo ou emprego: da carreira de Finanças e Controle; ou do órgão ou da entidade para o qual será nomeado ou designado. 3. A indicação dos titulares das unidades setoriais de correição será submetida previamente à apreciação do Órgão Central do Sistema de Correição.
Competências Desejáveis	<p>Capacidade de articulação intra e interministerial; Visão sistêmica e estratégica do órgão; Experiência em políticas públicas sociais.</p>
Outros Requisitos Desejáveis	<p>Conhecimento dos sistemas estruturantes.</p>